

**MUNICÍPIO DE PAREDES****Edital n.º 1105-A/2019**

Sumário: Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Paredes.

José Alexandre da Silva Almeida, Presidente da Câmara Municipal de Paredes, torna público, nos termos do n.º 10 e 11, do artigo 4.º do Despacho n. 443-A/2018 de 9 de janeiro de 2018, alterado pelo Despacho 1222-B/2018 de 2 de fevereiro do mesmo ano, que a Assembleia Municipal de Paredes, em sessão ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, deliberou por unanimidade aprovar Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios — Relatório de Consulta Pública, aprovação e publicação, nos termos da Deliberação de Câmara.

30 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Almeida*, Dr.

Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Paredes**Artigo 1.º****Âmbito Territorial**

O Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios de Paredes, adiante designado por PMDFCI — Paredes, ou plano, de âmbito municipal, na sua área de abrangência, mereceu parecer prévio da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF), a 16 de julho de 2019 e parecer vinculativo positivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.), a 09 de agosto de 2019, tendo sido sujeito a consulta pública, publicitada por Edital e Aviso n.º 942-A/2019, publicado na Segunda Série do *Diário da República* n.º 156, de 16 de agosto de 2019, de acordo com determinado nos n.ºs 6 e 7 do artigo 4.º do Anexo ao referido Despacho n.º 443-A/2018, de 5 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o Regulamento Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios. Este contém as ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, incluem a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio.

Artigo 2.º**Enquadramento**

1 — Assegurando a consistência territorial de políticas, instrumentos, medidas e ações, o planeamento da defesa da floresta contra incêndios tem um nível nacional, regional e municipal.

2 — O planeamento municipal tem um carácter executivo e de programação operacional e deverá cumprir as orientações e prioridades regionais, supramunicipais e locais, numa lógica de contribuição para o todo nacional.

Artigo 3.º**Conteúdo Documental**

1 — O PMDFCI de Paredes, é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Diagnóstico
- b) Plano de Ação

2 — O Diagnóstico constitui uma base de informação que se traduz na caracterização sucinta e clarificadora das especificidades do município, que para todos os efeitos é parte integrante do PMDFCI e que compreende os seguintes capítulos:

- I. Caracterização física do concelho
- II. Caracterização climática



- III. Caracterização da população
- IV. Caracterização da ocupação do solo, e zonas especiais
- V. Análise do histórico e casualidade dos incêndios rurais

3 — O Plano de Ação compreende o planeamento de ações que suportam a estratégia municipal de defesa da floresta contra incêndios, definindo metas, indicadores, responsáveis e estimativa orçamental e que compreende os seguintes capítulos:

- I. Enquadramento do plano no sistema de gestão territorial e no sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios
- II. Análise do risco, da vulnerabilidade aos incêndios florestais e da zonagem do território
- III. Objetivos e metas do plano
- IV. Eixos estratégicos
- V. Estimativa de orçamento para a implementação do PMDFCI

Artigo 4.º

Condicionantes

1 — Para efeitos do cumprimento do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, o mapa de perigosidade de incêndio rural é representado em cinco classes, constante no Anexo I;

2 — Para observância do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, aplicável aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, é obrigatório que estes procedam à gestão de combustível numa faixa com as seguintes dimensões:

- a) Largura não inferior a 50 metros, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- b) Largura mínima de 10 metros, estabelecida por este plano, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente terrenos com outras ocupações.

3 — Os condicionalismos à construção de novos edifícios ou à ampliação de edifícios existentes, fora de áreas edificadas consolidadas seguem, sem prejuízo da observância integral do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na atual redação, as seguintes regras decorrentes do mesmo:

- a) A construção de novos edifícios ou a ampliação com aumento da área de implantação de edifícios existentes apenas são permitidas fora das áreas edificadas consolidadas, em áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definida neste plano como de média, baixa e muito baixa;
- b) Garantir na implantação no terreno dos edifícios e ampliações referidos na alínea anterior, a distância à estrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 metros, quando os mesmos sejam confinantes com terrenos ocupados com floresta, matos ou pastagens naturais;
- c) A largura da faixa de proteção referida na alínea anterior, estabelecida por este plano, será de 10 metros quando inseridas ou confinantes com outras ocupações, desde que esteja assegurada uma faixa 50 metros sem ocupação florestal (floresta, matos ou pastagens naturais);
- d) Quando a faixa de proteção mencionada nas alíneas anteriores integre rede secundária ou primária estabelecida, infraestruturas viárias ou planos de água, a área destas pode ser contabilizada na distância mínima exigida para a faixa de proteção.

Artigo 5.º

Rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

1 — As redes de defesa da floresta contra incêndios concretizam territorialmente, de forma coordenada, a infraestruturação dos espaços rurais decorrente da estratégia de defesa da floresta

contra incêndios, de onde resulta o planeamento e consequente programação da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água:

- a) Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis definidas em plano, na sua totalidade, independentemente da atual ocupação do solo, conforme mapa Anexo II;
- b) Planeamento da rede viária florestal considerada estruturante para o concelho, tendo subjacente as suas funções bem como a sua distribuição equilibrada no território, conforme mapa Anexo III;
- c) Identificação da rede de pontos de água, conforme mapa Anexo IV;
- d) Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água, com os respetivos valores totais por responsável e por ano de planeamento, conforme quadro Anexo V.

Artigo 6.º

Conteúdo Material

O PMDFCI de Paredes — 2019-2028 é público, exceto a informação classificada, pelo que se encontra disponível para consulta na página do Município em www.cm-paredes.pt e do ICNF, I. P.

Artigo 7.º

Planeamento e vigência

1 — O PMDFCI de Paredes tem um período de vigência de 10 anos, que coincide obrigatoriamente com os 10 anos do planeamento em defesa da floresta contra incêndios definido e aprovado para o período de 2019 a 2028, conforme Plano de Ação nele preconizado.

Artigo 8.º

Monitorização

O PMDFCI é objeto de monitorização, através da elaboração de relatório anual a apresentar à CMDP e a remeter até 31 janeiro do ano seguinte ao ICNF, I. P., de acordo com relatório normalizado a disponibilizar por esta entidade.

Artigo 9.º

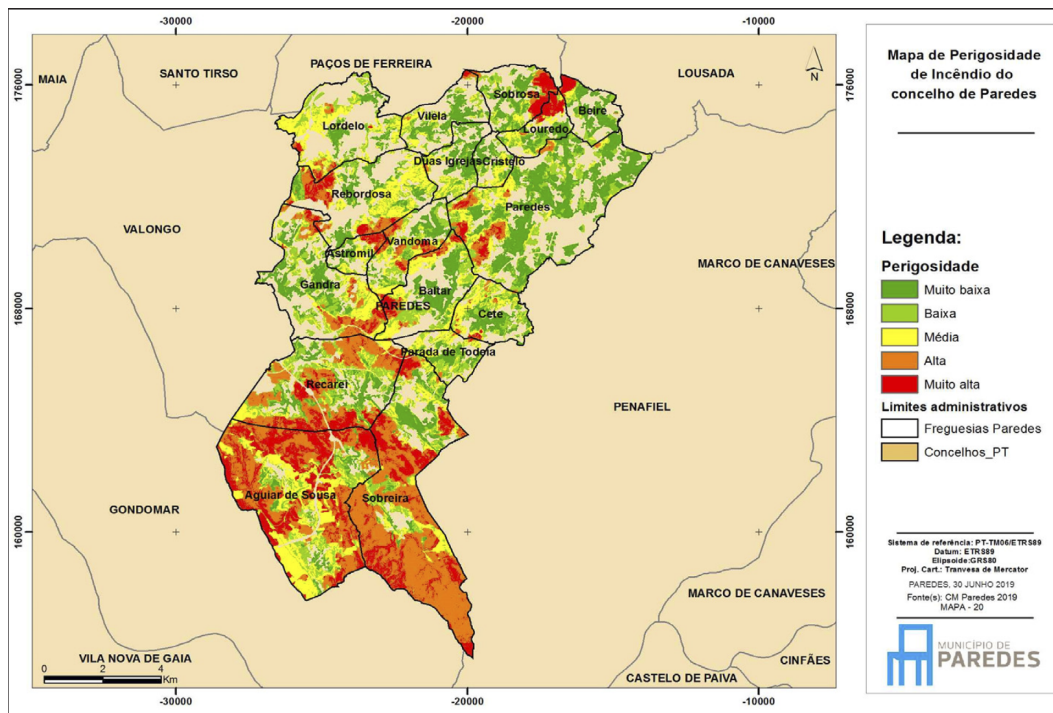
Alterações à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, citadas no presente Regulamento, as remissões expressas que para elas forem feitas consideram-se automaticamente remetidas para a nova legislação que resultar daquelas alterações.

ANEXO I AO REGULAMENTO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 4.º)

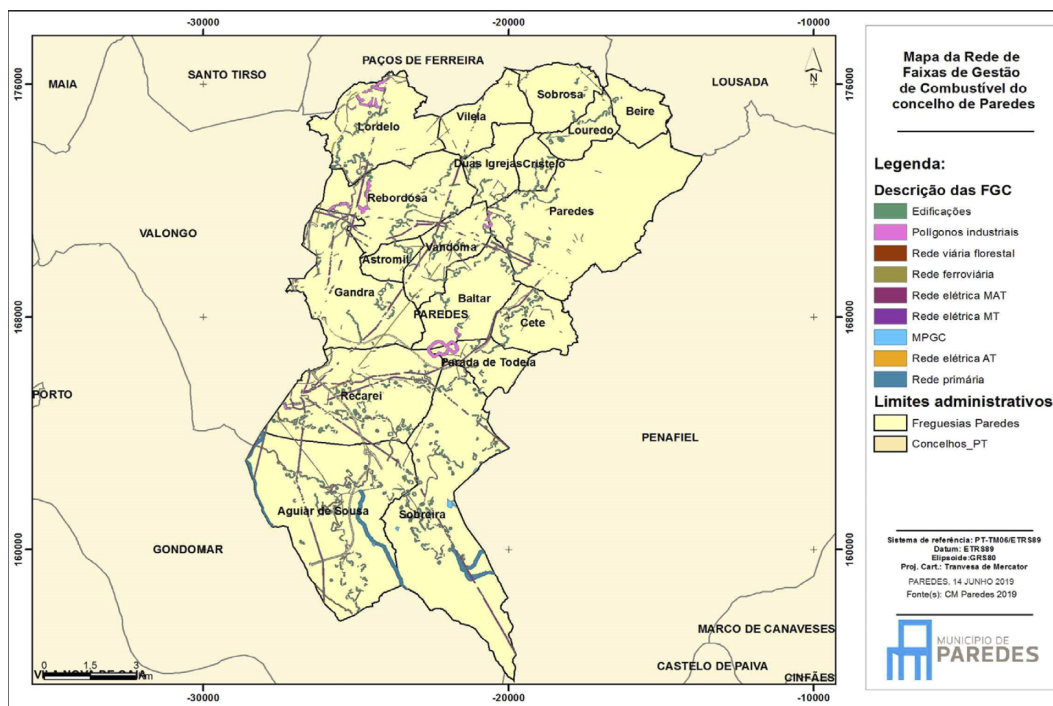
Perigosidade de Incêndio Rural



ANEXO II AO REGULAMENTO

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do artigo 5.º]

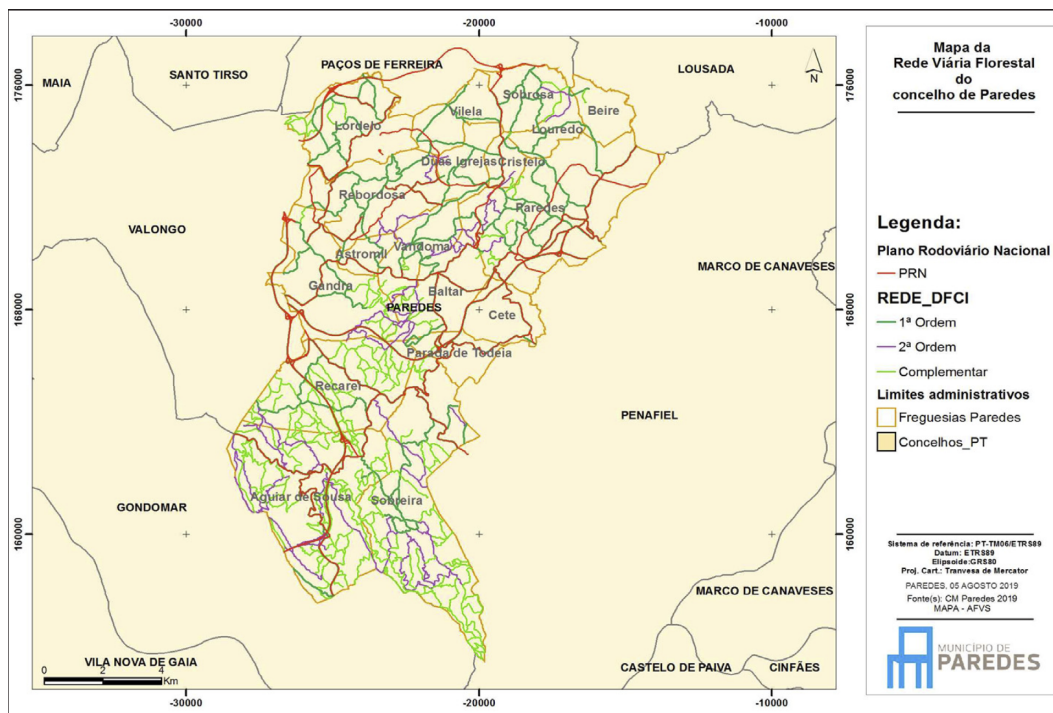
Planeamento da rede secundária de faixas de gestão de combustíveis (RSFGC)



ANEXO III AO REGULAMENTO

[a que se refere a alínea b), do n.º 1, do artigo 5.º]

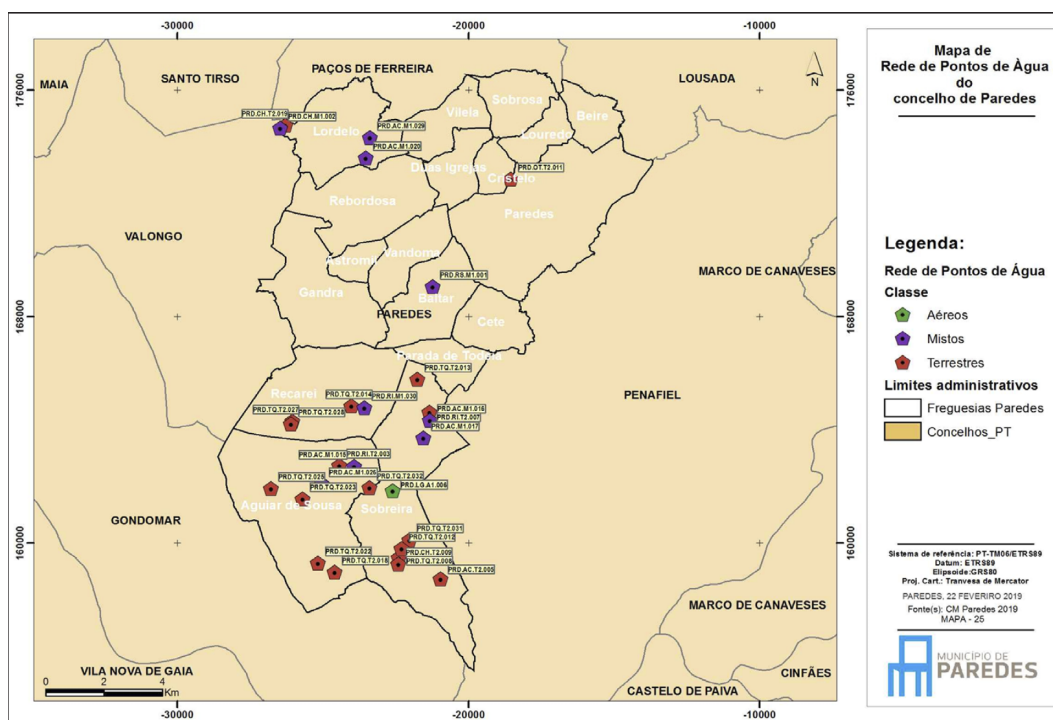
Planeamento da rede viária florestal (RVF)



ANEXO IV AO REGULAMENTO

[a que se refere a alínea c), do n.º 1, do artigo 5.º]

Identificação da rede pontos de água





ANEXO V AO REGULAMENTO

[a que se refere a alínea d), do n.º 1, do artigo 5.º]

Programação das ações relativas rede secundária de faixas de gestão de combustíveis, rede viária florestal e rede de pontos de água

Código da descrição da faixa/mosaico	Área total das FGC (ha)	2019		2020		2021		2022		2023		2024		2025		2026		2027		2028	
		Área c/ interv	Área s/ interv	Área c/ interv	Área s/ interv	Área c/ interv	Área s/ interv	Área c/ interv	Área s/ interv	Área c/ interv	Área s/ interv	Área c/ interv	Área s/ interv	Área c/ interv	Área s/ interv	Área c/ interv	Área s/ interv	Área c/ interv	Área s/ interv	Área c/ interv	Área s/ interv
1 (Edifícios)	483,83	483,83	—	483,83	—	483,83	—	483,83	—	483,83	—	483,83	—	483,83	—	483,83	—	483,83	—	483,83	—
3 (Polígonos Industriais)	93,82	93,82	—	93,82	—	93,82	—	93,82	—	93,82	—	93,82	—	93,82	—	93,82	—	93,82	—	93,82	—
4 (Rede Viária Florestal)	126,25	120,04	6,22	102,86	23,40	125,25	—	101,88	24,38	123,34	2,91	105,58	20,67	122,36	3,89	102,88	23,40	126,25	—	105,58	20,67
5 (Rede Ferroviária)	3,22	—	3,22	3,22	—	3,22	—	—	3,22	3,22	—	3,22	—	—	3,22	3,22	—	3,22	—	3,22	—
7 (Rede MAT)	268,69	109,58	159,51	117,14	151,56	42,08	226,62	109,48	159,22	117,14	151,56	42,08	226,62	109,48	159,22	117,14	151,56	42,27	226,43	109,67	159,03
8 (Rede Primária)	111,87	37,15	74,72	8,31	103,57	16,52	95,35	87,05	24,82	8,31	103,57	66,42	45,45	37,15	74,73	8,31	103,57	16,52	95,35	87,05	24,82
10 (Rede MT)	63,75	—	63,75	13,15	50,60	38,45	25,30	49,59	14,20	13,11	50,64	38,45	25,30	14,20	49,55	13,11	50,67	38,50	25,25	25,43	38,21
11 (MPGC)	9,23	—	9,23	9,23	—	9,23	—	—	9,23	9,23	—	9,23	—	—	9,23	9,23	—	9,23	—	9,23	—
13 (Rede AT)	27,76	3,13	24,63	6,90	20,87	21,43	6,33	—	27,76	6,90	20,87	21,43	6,33	—	27,76	6,33	21,43	21,43	6,33	—	27,76
Total	1188,42	847,55	341,28	838,46	350,00	833,83	353,60	925,65	262,83	858,90	329,55	864,06	324,37	860,84	327,60	837,87	350,63	835,07	353,36	917,83	270,49

312631889